

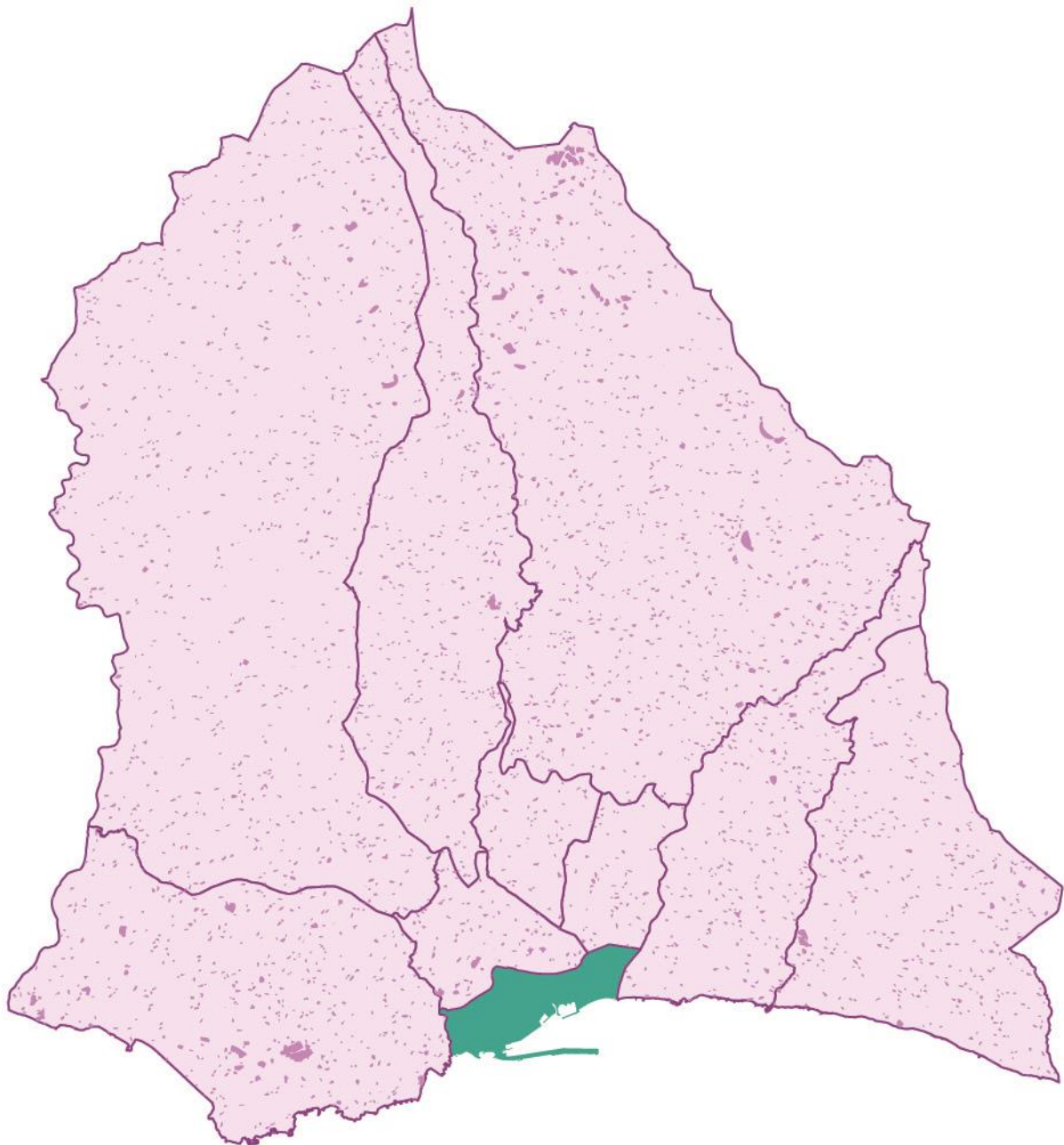


PÔR O FUNCHAL SEMPRE À FRENTE

**CÂMARA MUNICIPAL DO FUNCHAL**

**JUNTA DE FREGUESIA DA SÉ**

**Contrato Interadministrativo**



**2024**

**funchal.pt**

## Caros Autarcas

Os contratos interadministrativos celebrados entre o Município do Funchal e as Juntas de Freguesia, em dezembro de 2022 e que entraram em vigor no dia 1 de janeiro de 2023, alteraram significativamente os contratos anteriores.

Estes contratos, que regulam o exercício das competências delegadas pelo Município do Funchal nas Juntas de Freguesia, preveem, no nº 3 da cláusula relativa à verificação do cumprimento do objeto dos contratos, que os representantes legais do Município e das Freguesias se reúnam com o propósito de avaliar a execução das competências delegadas e aferir a necessidade de alteração dos recursos inicialmente acordados.

Das reuniões mantidas até a presente data e fruto da experiência acumulada, chegou-se à conclusão que, no decurso entre o início processo negocial e a execução dos contratos, devido a circunstâncias várias, nomeadamente o aumento da inflação, a persistência da guerra na Ucrânia e o aumento do preço dos fatores de produção, as circunstâncias que pautaram os pressupostos do processo contratual alteraram-se parcialmente.

O Código dos Contratos Públicos, aplicável, com as devidas adaptações, aos contratos interadministrativos por força do disposto no artigo 120.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, prevê, no seu artigo 312.º, que a modificação dos contratos pode ter como fundamento a alteração anormal e imprevisível das circunstâncias em que as partes tenham fundado a decisão de contratar, desde que a exigência das obrigações por si assumidas afete gravemente os princípios da boa-fé e não esteja coberta pelos riscos próprios do contrato, podendo também ser modificados por razões de interesse público decorrentes de necessidades novas ou de uma nova ponderação das circunstâncias existentes.

Estes novos contratos têm em conta, nomeadamente, os seguintes aspetos:

- A inflação e o aumento de custo específico dos trabalhos a desenvolver no âmbito da delegação de competências;

- Acréscimo de espaços verdes cuja manutenção é da competência das juntas de freguesia;
- Acréscimo significativo na relação e na extensão dos arruamentos cuja limpeza é da competência das juntas de freguesia;
- A inclusão nas competências delegadas da manutenção de alguns abrigos de paragens de autocarros e de escolas, cuja manutenção ainda é da competência do município;
- Alterações de algumas cláusulas do contrato de modo a refletir recentes recomendações do Encarregado de Proteção de Dados;
- Algumas alterações nos prazos para o cumprimento das obrigações das juntas de freguesia e da unidade de auditoria interna.

Importa realçar que esta proposta é acompanhada de um reforço dos meios financeiros, com o objetivo de permitir às juntas de freguesia o exercício pleno das competências delegadas.

Pretendo que este documento que agora vos apresento, depois de aprovado em sede de Assembleia de Freguesia e Assembleia Municipal contribua decisivamente para o reforço da autonomia local e, principalmente, para o bem-estar dos Cidadãos que servimos.

**Pedro Calado**

**Presidente da Câmara Municipal do Funchal**

## ENQUADRAMENTO

Atendendo a que a delegação de competências dos municípios nos órgãos das freguesias representa uma importante concretização dos princípios constitucionais da descentralização administrativa, da subsidiariedade e da autonomia local, enunciados no artigo 6.º n.º 1 e artigo 267.º n.º 2, ambos da Constituição da República Portuguesa, a Câmara Municipal do Funchal vem propor a celebração de um contrato que consubstancie essa delegação, de acordo com os elementos que se junta.

A delegação de competências, regulada no Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (RJAL), nomeadamente nos seus artigos nº131 e 116 e seguintes, promove a coesão territorial, a melhoria dos serviços prestados às populações e a otimização dos recursos disponíveis.

A delegação de competências nos órgãos das freguesias deve ser negociada e obter o acordo da câmara municipal e da junta de freguesia, e resultar, sob pena de nulidade, na celebração de contrato interadministrativo, devidamente autorizado pelos órgãos deliberativos respetivos, assembleia de freguesia e assembleia municipal.

Neste sentido, e uma vez que, ao abrigo do disposto nos artigos 16.º n.º 1, alínea i) e j) e 33.º n.º 1 alínea l) do RJAL, foram cumpridos os procedimentos administrativos de negociação e elaboração de uma proposta de contrato interadministrativo, a Câmara Municipal vem agora materializar essa proposta através dos presentes documentos.

Estes documentos são compostos pela minuta de contrato e seus anexos que materializam geograficamente quais as competências que são delegadas, bem como justificam os meios financeiros a transferir:

### **Anexo A – Obras:**

- a. Anexo A - 1 Gestão e manutenção de espaços verdes;
- b. Anexo A - 2 Quadro financeiro obras.

### **Anexo B – Apoio social à comunidade;**

### **Anexo C – Mapa financeiro;**

Nos anexos são apresentados os descritores que permitiram determinar o valor de cada um dos itens analisados e assim determinar o valor do apoio a atribuir anualmente à Freguesia, no âmbito da delegação de competências.

## CONTRATO NÚMERO 198/2023

### CONTRATO INTERADMINISTRATIVO - FREGUESIA DA SÉ

Entre:

O **Município do Funchal**, pessoa coletiva número 511217315, com sede ao Largo do Município, representado por **Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado**, Presidente da Câmara Municipal do Funchal e em nome da mesma outorgando no uso da competência que lhe advém da alínea a) número 1 e alínea f) do número 2 do artigo 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei número 75/2013, de 12 de setembro, adiante designado para efeitos do presente contrato por **Primeiro Outorgante**.

e

A **Freguesia da Sé**, pessoa coletiva número 511215886, com sede na Travessa dos Reis, nº15, 9050-443, freguesia da Sé, Município do Funchal, representada por **Luís Miguel Moura de Sousa**, na qualidade de Presidente da Junta de Freguesia e em nome da mesma outorgando no uso da competência que lhe advém da alínea a) número 1 do artigo 18.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei número 75/2013, de 12 de setembro, adiante designado para efeitos do presente contrato por **Segundo Outorgante**.

Considerando que:

- A. O regime jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (RJAL), prevê a concretização da delegação de competências através da celebração, entre órgãos dos municípios e órgãos das freguesias, de contratos interadministrativos, que pode efetuar-se em todos os domínios dos interesses próprios das populações das freguesias, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais;
- B. Os contratos interadministrativos visam regular relações jurídicas de coordenação e colaboração entre pessoas coletivas públicas que permitam conferir à Administração Pública uma maior flexibilidade e capacidade de adaptação em face de novos desafios e de novas exigências;
- C. Nos termos do artigo 120.º do RJAL, outra forma de concretização de delegação de competências, que não seja através da celebração de contratos interadministrativos, é nula;

- D. A negociação, celebração, execução e cessação destes contratos obedece aos princípios da igualdade, da não discriminação, da estabilidade, da prossecução do interesse público, da continuidade da prestação do serviço público e da necessidade e suficiência dos recursos;
- E. A par das regras estabelecidas pelo RJAL, os contratos interadministrativos estão ainda sujeitos, a título subsidiário, ao Código dos Contratos Públicos e ao Código do Procedimento Administrativo;
- Considerando também que:
- F. Uma administração local moderna assenta a sua ação numa efetiva articulação entre todos os órgãos das autarquias locais, em respeito pela autonomia de cada um, mas colaborando ativamente entre si no sentido da melhoria dos serviços prestados às populações;
- G. Num contexto de escassez de recursos, importa rentabilizar os meios disponíveis, num quadro de corresponsabilização, cooperação, solidariedade, mas sobretudo tendo em atenção a necessidade de encontrar respostas eficazes para os problemas e dificuldades com que todos os dias as autarquias locais são confrontadas;
- H. As atribuições dos municípios podem ser prosseguidas pelas freguesias, desde que os órgãos municipais deleguem competências em domínios dos interesses próprios das populações destas, nomeadamente no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais, nos termos do artigo 131.º do RJAL;
- I. A delegação de competências dos municípios para as freguesias é fixada através de contrato interadministrativo, devendo permitir uma melhor afetação de recursos humanos e financeiros, e é configurado em termos flexíveis, de modo a viabilizar uma harmonização entre os princípios da descentralização e da subsidiariedade e as exigências de unidade e de eficácia da ação administrativa;
- J. A alínea l) do n.º 1 do artigo 33.º estabelece que compete às câmaras municipais discutir e preparar com as juntas de freguesia do respetivo município contratos de delegação de competências;
- K. O exercício, pela Freguesia, das competências delegadas não determina o aumento da despesa pública global, promove o aumento da eficiência da gestão e dos ganhos de

eficácia dos recursos por parte das autarquias locais e concretiza uma boa articulação entre o município e a freguesia.

**É celebrado o presente contrato**, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 120.º do RJAL, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

### **Cláusula 1.ª**

#### **Objeto**

1. O presente contrato tem por objeto a articulação das competências delegadas pela Câmara Municipal do Funchal na Junta de Freguesia da Sé nas seguintes áreas:
  - a) Obras;
  - b) Apoio social à comunidade;
2. No que concerne às obras, considera-se a gestão e manutenção dos espaços verdes;
3. No que concerne ao apoio social à comunidade, considera-se o seguinte:
  - a) Promover e executar projetos de intervenção comunitária nas áreas da ação social, saúde, cultura, educação e desporto, e, apoiar atividades de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra de interesse para a freguesia;
  - b) Apoiar o ensino básico e pré-escolar;
  - c) Contribuir para as políticas municipais de habitação;

### **Cláusula 2.ª**

#### **Obras**

No âmbito da execução das obras:

1. Gestão e manutenção dos espaços verdes identificados no Anexo A - 1, incluindo a preparação e limpeza do terreno, plantação, rega e poda de arbustos e árvores até a altura de 1,80metros.
2. Todos os meios humanos, equipamentos e materiais necessários à execução das obras são da responsabilidade da Junta de Freguesia.
3. Os meios financeiros a transferir anualmente, para garantir o exercício das competências delegadas são os valores constantes no Anexo A – 2.

### **Cláusula 3.ª**

#### **Apoio social à comunidade**



1. No âmbito da intervenção comunitária:

O exercício desta competência consiste em promover e executar projetos de intervenção comunitária nas áreas da ação social, saúde, cultura, educação e desporto, bem como, apoiar atividades de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra de interesse para a freguesia, as quais, quando forem objeto de apoio por parte da Câmara Municipal do Funchal, devem ser articuladas com esta. Os apoios com material escolar e de apoio e bolsas de estudo, consideram-se incluídos nesta rubrica.

2. No âmbito do apoio ao Ensino:

O exercício desta competência consiste em apoiar atividades extracurriculares e conceder apoios materiais complementares ao bom funcionamento do ensino, nos estabelecimentos de ensino básico e pré-escolar da freguesia nomeadamente, visitas de estudo, transportes, festividades, materiais de apoio, etc.

3. No âmbito do apoio à Habitação:

O exercício desta competência consiste em contribuir para as políticas municipais de habitação, através da identificação de carências habitacionais e da realização de intervenções pontuais para melhoria das condições de habitabilidade, em articulação e colaboração com o município.

4. Os meios financeiros a transferir mensalmente, para garantir o exercício das competências delegadas são os valores constantes no Anexo B.

#### **Cláusula 4.ª**

##### **Recursos financeiros e modo de afetação**

1. A Câmara Municipal disponibilizará os recursos financeiros destinados à execução do presente contrato, **no valor anual de € 63 074,19 (sessenta e três mil, setenta e quatro euros e dezanove cêntimos)**, em conformidade com o mapa financeiro, Anexo C, que faz parte integrante deste contrato.
2. As transferências financeiras serão em duodécimos, a efetuar até ao dia 8 de cada mês.
3. Atendendo a que, de acordo com a respetiva classificação económica/financeira, todas as despesas relativas às competências delegadas, são despesas correntes, a Junta pode fazer transitar as verbas não utilizadas nas obras para o apoio social à comunidade e vice-

versa, mediante pedido devidamente justificado e aceite pela Câmara até ao dia 15 de janeiro do ano seguinte ao ano a que diz respeito a despesa.

4. São imputáveis às competências delegadas despesas que estejam direta ou indiretamente relacionadas com o seu exercício, incluindo despesas com aquisição de bens e sua manutenção, serviços, salários e subsídios com eles relacionados, com exceção dos eleitos locais.
5. A não utilização das verbas por parte da Junta de Freguesia implica a sua devolução, até dia 30 de março do ano seguinte ao da sua execução.
6. A não devolução dessas verbas obriga a que igual montante fique cativo nas transferências a realizar no ano seguinte.

#### **Cláusula 5.ª**

##### **Apoio técnico**

A Câmara Municipal prestará o apoio técnico necessário de que a Junta careça para o cabal exercício das competências delegadas e que consistirá, fundamentalmente, na emissão de pareceres de carácter técnico ou jurídico e de recomendações, sempre que tal for solicitado.

#### **Cláusula 6.ª**

##### **Obrigações da Câmara Municipal**

No âmbito do presente contrato, o Primeiro Outorgante, para além das obrigações que decorrem das clausulas anteriores, obriga-se ainda a:

- a) Designar um representante para a verificação do modo de cumprimento do contrato e apoio técnico;
- b) Apreciar os relatórios de acompanhamento referente à execução das competências delegadas.

#### **Cláusula 7.ª**

##### **Obrigações da Junta de Freguesia**

1. No âmbito do presente contrato, a Segunda Outorgante fica obrigada a:
  - a) Executar e exercer as competências delegadas de modo eficiente e eficaz, sempre em articulação e colaboração com o Município;

- b) Designar um representante para a verificação do modo de cumprimento do contrato e apoio técnico;
- c) Cumprir todas as orientações e normas técnicas aplicáveis às atividades que foram objeto de delegação;
- d) Prestar as informações que a Câmara Municipal lhe peça sobre os atos praticados no exercício das competências delegadas;
- e) Dar conhecimento, no prazo de 30 dias, à Câmara Municipal de toda e qualquer situação de que tenha conhecimento e que possa vir a prejudicar, impedir, tornar mais oneroso ou difícil o exercício das competências delegadas;
- f) Remeter os relatórios referidos na cláusula seguinte, nos quais será prestada informação circunstanciada sobre o exercício das competências delegadas.

### **Cláusula 8.ª**

#### **Informação a disponibilizar pela Segunda Outorgante**

1. Serão elaborados pela Segunda Outorgante os seguintes relatórios:
  - a) Relatório Semestral de Acompanhamento, que deve conter informação das despesas efetuadas com recursos financeiros disponibilizados pela Primeira Outorgante, que devem ser entregues até ao 30.º (trigésimo) dia do mês seguinte àquele a que o semestre disser respeito;
  - b) Relatório de Avaliação Anual, que deve ser entregue até ao dia 31 de janeiro do ano seguinte àquele que disser respeito;
  - c) Os relatórios semestrais devem ser acompanhados pela cópia dos documentos comprovativos da despesa, nos termos do artigo 36º do Código do IVA;
  - d) Os relatórios serão elaborados de acordo com os modelos a definir pela Câmara Municipal do Funchal.
2. O Primeiro Outorgante pode, ainda, solicitar outros relatórios adicionais que visem uma melhor compreensão da satisfação do interesse público.

### **Cláusula 9.ª**

#### **Verificação dos relatórios**

1. Os relatórios referidos na alínea a) do n.º 1 da cláusula anterior que não contenham a informação da despesa realizada e ou da sua execução, importam para a Segunda a

restituição dos recursos financeiros disponibilizados pelo Primeiro Outorgante ou de parte destes, mediante apuramento efetuado após a apresentação do relatório de avaliação anual a que se refere a alínea b) do n.º 1 da cláusula anterior.

2. Os relatórios a que se refere o n.º 1 da cláusula anterior ficam sujeitos a apreciação do primeiro outorgante que, no prazo máximo de 45 dias, contados da sua receção os aprovará ou devolverá para retificação.

#### **Cláusula 10.ª**

##### **Verificação do cumprimento do objeto do contrato**

1. Atento os objetivos que a descentralização administrativa visa atingir, enunciados no artigo 112.º do RJAL, bem como o disposto no artigo 49.º do Código do Procedimento Administrativo acerca dos poderes do delegante, e considerando as exigências de unidade e eficácia da ação administrativa municipal, a execução das competências delegadas é sujeita a acompanhamento permanente do Município, através dos respetivos serviços competentes, podendo para o efeito, monitorizar o exercício das competências delegadas, bem como, solicitar à Freguesia todas as informações e esclarecimentos que considere pertinentes.
2. A Freguesia deve, sempre que possível, adotar as recomendações propostas pelo Município, com vista à correção das deficiências detetadas.
3. O Município e a Freguesia, através dos seus representantes legais, reúnem anualmente, durante o mês de março, com o propósito de avaliar a execução das competências delegadas ao abrigo do presente contrato, nomeadamente, aferindo a necessidade de alteração dos recursos inicialmente acordados ou a avocação das competências delegadas.

#### **Cláusula 11.ª**

##### **Gestor do contrato**

O gestor do contrato, nos termos do artigo 290º-A do CCP, será designado pelo Presidente da Câmara ou, em caso de delegação de poderes, pelo membro do executivo com o Pelouro da Coordenação Política ou equivalente, ficando desde já nomeado o Eng. Armando Ribeiro, com os contatos institucionais: [armando.ribeiro@funchal.pt](mailto:armando.ribeiro@funchal.pt), telefone 291 211 000.

## **Cláusula 12.ª**

### **Vigência do contrato**

De acordo com o disposto no artigo 126.º do RJAL, o período de vigência do presente contrato coincide com a duração do mandato da Assembleia Municipal do Funchal 2021/2025, sem prejuízo do disposto nas cláusulas 15.º e 16.º.

## **Cláusula 13.ª**

### **Modificação do contrato**

1. O presente contrato pode ser modificado por acordo das partes outorgantes, sempre que se verifique uma alteração anormal e imprevisível das circunstâncias em que as partes outorgantes fundaram a decisão de contratar ou que assim o imponham razões de interesse público, desde que devidamente fundamentadas.
2. A modificação do contrato obedece a forma escrita.

## **Cláusula 14.ª**

### **Suspensão do contrato**

1. A execução das prestações que constituem o objeto do presente contrato pode ser, total ou parcialmente, suspensa com os seguintes fundamentos:
  - a) Impossibilidade temporária de cumprimento do contrato, designadamente em virtude de mora de um dos Outorgantes na disponibilização de meios ou bens necessários à sua execução;
  - b) Por razões de relevante interesse público, devidamente fundamentadas.
2. Quando a suspensão seja fundamentada nos termos da alínea b) do número anterior, os Outorgantes devem, com as devidas adaptações, demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º do RJAL.

## **Cláusula 15.ª**

### **Cessação**

1. O presente contrato, nos termos do artigo 123.º do RJAL, pode cessar por resolução em caso de incumprimento da contraparte ou por motivos de relevante interesse público devidamente justificados.
2. O presente contrato renovar-se-á após a instalação do órgão deliberativo do Município.

3. A cessação do presente contrato não poderá nunca pôr em causa a continuidade do serviço público, cabendo à Câmara Municipal o exercício das competências para as quais o contrato tenha deixado de vigorar.

#### **Cláusula 16.ª**

##### **Publicidade**

Após a sua aprovação, o presente contrato será disponibilizado na página web do Município e na página web da freguesia e afixado em local próprio nas respetivas sedes.

#### **Cláusula 17.ª**

##### **Comunicação à administração central**

De acordo com o disposto no artigo 127.º do RJAL, a celebração, alteração e a cessação do presente contrato será comunicada, no prazo de 30 dias, ao serviço da administração central responsável pelo acompanhamento das autarquias locais, por via eletrónica, mediante envio de cópia.

#### **Cláusula 18.ª**

##### **Tribunal de Contas**

Isento de fiscalização prévia ao abrigo do disposto na alínea h) do n.º 1 do artigo 47.º da Lei nº 98/97, de 26 de agosto, Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas, na sua atual redação.

#### **Cláusula 19.ª**

##### **Confidencialidade e Proteção de Dados Pessoais**

1. Os outorgantes obrigam-se reciprocamente, durante a vigência do contrato e mesmo após a sua cessação, a não ceder, revelar, utilizar ou discutir, com quaisquer terceiros, todas e quaisquer informações e ou elementos que lhe hajam sido confiados pela contraparte ou de que tenham tido conhecimento no âmbito do contrato ou por causa dele.
2. Os dados pessoais que qualquer parte tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos ao abrigo do contrato, serão tratados em estrita observância das regras e normas definidas pela contraparte.
3. Os outorgantes comprometem-se reciprocamente, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por

qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenham acesso ou que lhe sejam transmitidos pela contraparte, ao abrigo do contrato, sem que para tal tenham sido expressamente instruídos, por escrito, pela outra parte.

4. Caso qualquer outorgante subcontrate outras entidades para a prestação de serviços, o mesmo será o único responsável pela escolha das entidades subcontratadas, bem como por toda a atuação destas.
5. Os outorgantes obrigam-se a cumprir e a garantir que as entidades por si subcontratadas cumprem o disposto na Lei da Proteção de Dados Pessoais (Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto), doravante designada por LPDP e na demais legislação aplicável, devendo tal obrigação constar dos contratos escritos que celebrem com outras entidades por si subcontratadas.
6. Os outorgantes obrigam-se a cumprir rigorosamente o disposto na LPDP e demais legislação aplicável em matéria de tratamento de dados pessoais e, caso seja aplicável, nomeadamente a:
  - a) utilizar os dados pessoais a que tenham acesso ou que lhe sejam transmitidos pela contraparte, única e exclusivamente para efeitos do objeto deste contrato;
  - b) observar os termos e condições constantes dos instrumentos de legalização respeitantes aos dados tratados;
  - c) manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos dados pessoais;
  - d) cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que a contraparte esteja vinculada, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;
  - e) pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta do outro outorgante contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais, designadamente as seguintes: a partilha de documentos que contenham dados pessoais deve, preferencialmente, ser efetuada através da disponibilização respetiva em pastas acedidas por quem, por causa das funções exercidas, necessita deles; o envio de e-mails que contenham ficheiros com dados pessoais deve ser precedido da respetiva

encriptação; os documentos em suporte físico deverão ser arquivados em móveis munidos de fechaduras;

f) assegurar que os seus colaboradores cumpram todas as obrigações previstas no contrato.

7. Os outorgantes serão reciprocamente responsáveis por qualquer prejuízo em que o outro venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte do mesmo e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no contrato.

8. Para efeitos do disposto nos números anteriores da presente cláusula entende-se por “colaborador” toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços a um dos outorgantes, incluindo, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido.

9. A obrigação de sigilo prevista na presente cláusula mantém-se mesmo após a cessação do presente contrato, independentemente do motivo por que ocorra.

10. Os outorgantes comprometem-se a cumprir integralmente e sem reservas com toda a legislação relativa à proteção de dados pessoais, designadamente com o Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados (RGPD) e com a LPDP.

#### **Cláusula 20.ª**

#### **Disposições Finais**

1. A minuta deste contrato interadministrativo, que se dá aqui por integralmente reproduzida, foi presente à reunião da Câmara Municipal do Funchal em 23 de novembro de 2023, em conformidade com o disposto na alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL, e submetida à sessão da Assembleia Municipal do Funchal 13 de dezembro de 2023, para efeitos de autorização, nos termos da alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º do mesmo legal.

2. A mesma minuta foi presente à reunião da Junta de Freguesia da Sé a 29 de novembro de 2023, em conformidade com o disposto na alínea i) e j) do n.º 1 do artigo 16.º do RJAL, e



submetido à sessão da Assembleia de Freguesia da Sé, a 7 de dezembro de 2023, para efeitos de autorização nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 9.º, do mesmo diploma.

3. O encargo global resultante desta despesa tem cabimento orçamental, conforme informação de cabimento 2023/4564 e nos termos do artigo 5.º n.º 3 da Lei 8/2012, este contrato tem a assunção de compromisso número 2023/4968.
4. A representada do segundo outorgante tem a situação contributiva regularizada com a Segurança Social conforme declaração emitida pelo Instituto da Segurança Social da Madeira, IP-RAM a 14 de dezembro de 2023 e não é devedora de Contribuições e Impostos conforme certidão emitida pelo Serviço de Finanças de Funchal, na mesma data.

#### **Cláusula 21.ª**

##### **Entrada em vigor**

O presente contrato entra em vigor no dia 1 de janeiro de 2024.

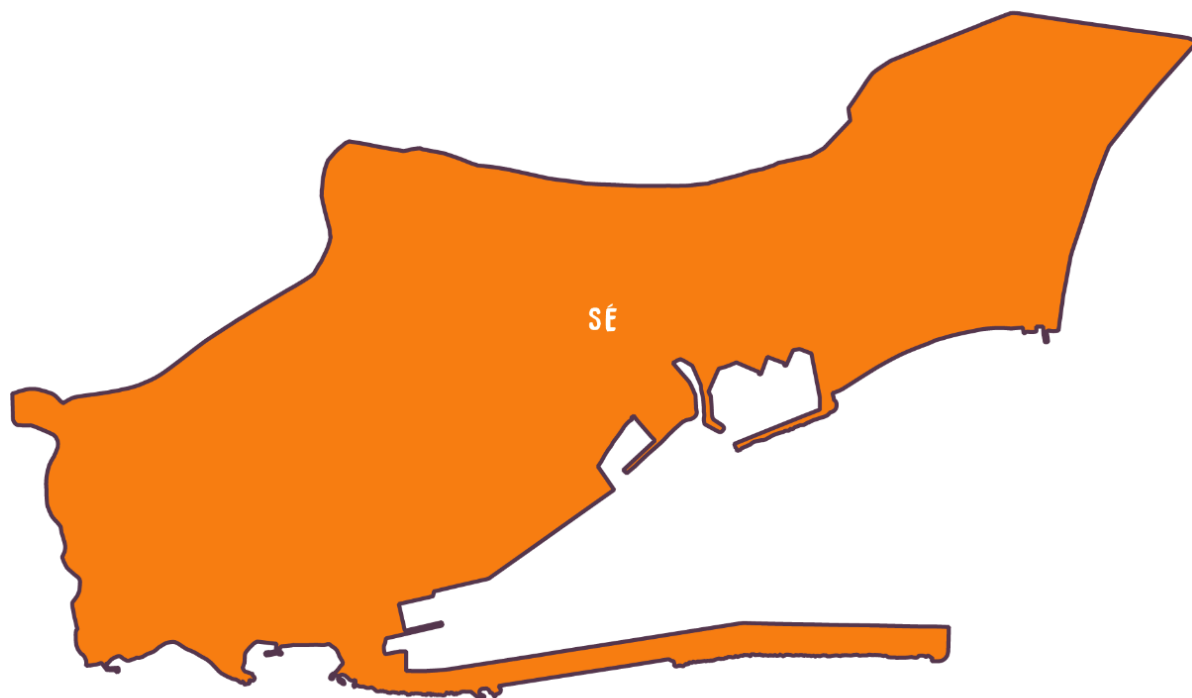
Feito nos Paços do Município do Funchal, 28 de dezembro de 2023, em dois exemplares, ficando um exemplar na posse de cada um dos Contraentes.

**O Presidente da Câmara Municipal**

**O Presidente da Junta de Freguesia**

Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

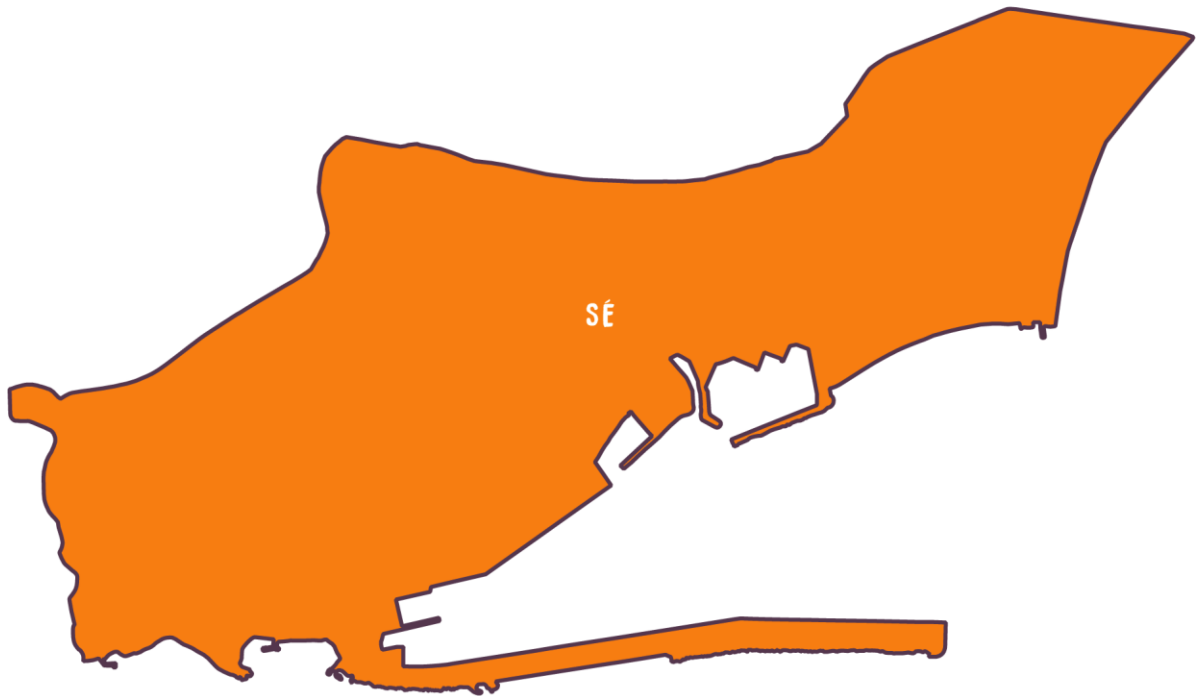
Luís Miguel Moura de Sousa



# ANEXO A

## OBRAS





# ANEXO A-1

GESTÃO E MANUTENÇÃO DE  
ESPAÇOS VERDES



## FREGUESIA DA SÉ

Anexo A-1

### Gestão e manutenção de espaços verdes

Para a elaboração deste anexo foi considerado que:

1. O descritor será o m<sup>2</sup> de área verde;
2. O valor constante do contrato anterior era 6,00€/m<sup>2</sup>, sendo que agora se propõe um aumento para 6,50€/m<sup>2</sup> atendendo à inflação;
3. A manutenção das árvores com altura superior a 1.80m, incluídas nos espaços verdes continua da responsabilidade do Município;
4. O valor associado é de **6,50€/m<sup>2</sup> X 276 m<sup>2</sup> = 1 794,00€**.

FICHA DE IDENTIFICAÇÃO

Localização: Avenida Luís de Camões (1 canteiro)

10.1

Junta de Freguesia: Sé

Área aprox.: 40 m2

Rega: s/ informação

Mapa



S/ Escala 

Fotos



FICHA DE IDENTIFICAÇÃO

Localização:

Rua Tenente Coronel Sarmento (1 canteiro)

10.2

Junta de Freguesia:

Sé

Área aprox.: 40 m2

Rega: s/ informação

Mapa



S/ Escala 

Fotos



FICHA DE IDENTIFICAÇÃO

Localização:

Rua Tenente Coronel Sarmento (26 caldeiras)

10.3

Junta de Freguesia:


Sé

Área aprox.: 30 m2

Rega: s/ informação

Mapa



S/ Escala 

Fotos



FICHA DE IDENTIFICAÇÃO

Localização: Rua Paulo Dias (6 caldeiras)

10.4

Junta de Freguesia: Sé

Área aprox.: 6 m2

Rega: s/ informação

Mapa








S/ Escala 

Fotos





FICHA DE IDENTIFICAÇÃO

|   |   |             |
|---|---|-------------|
| <b>Localização:</b>   | Rua do Infante Santo (3 canteiros)  | <b>10.5</b> |
| <b>Junta de Freguesia:</b>  | Sé  |             |
| <b>Área aprox:</b> 13,5 m2  | <b>Rega:</b> S/I  |             |
| <b>Mapa</b>   | <b>Fotos</b>  |             |
|  <p>S/ Escala </p> |    |             |

FICHA DE IDENTIFICAÇÃO

Localização: Rua Imperatriz D. Amélia (1 canteiro)

10.6


Junta de Freguesia: Sé

Área aprox.: 25 m2

Rega: s/ informação

Mapa



S/ Escala 

Fotos



FICHA DE IDENTIFICAÇÃO

Localização: Travessa do Reduto (canteiro pinheiros-de-Damara)

10.7


Junta de Freguesia: Sé

Área aprox.: 21 m2

Rega: s/ informação

Mapa



S/ Escala 

Fotos



FICHA DE IDENTIFICAÇÃO

Localização: Rampa do Carvão (canteiro)

10.8


Junta de Freguesia: Sé

Área aprox.: 44 m2

Rega: s/ informação

Mapa







S/ Escala 

Fotos



FICHA DE IDENTIFICAÇÃO

|   |   |             |
|---|---|-------------|
| <b>Localização:</b>   | Rotunda Harvey Foster (2 caldeiras e 1 canteiro)  | <b>10.9</b> |
| <b>Junta de Freguesia:</b>  | Sé  |             |
| <b>Área aprox:</b> 16,5 m2  | <b>Rega:</b> S/I  |             |
| <b>Mapa</b>   | <b>Fotos</b>  |             |
|             | <br> |             |
| S/ Escala  |   |             |

FICHA DE IDENTIFICAÇÃO

Localização: Rua da Carreira (1 canteiro)

10.10

Junta de Freguesia: Sé

Área aprox.: 5 m2

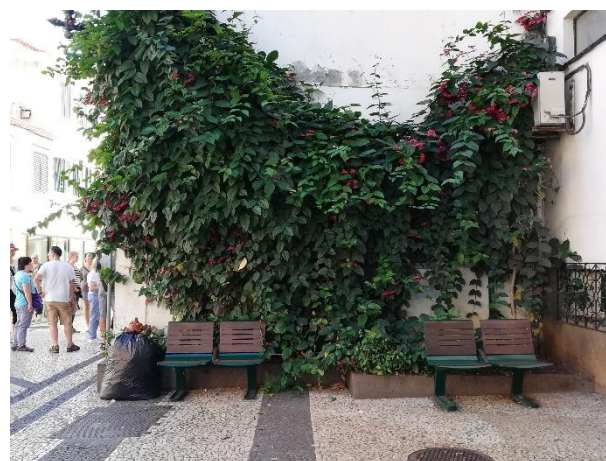
Rega: s/ informação

Mapa



S/ Escala

Fotos



FICHA DE IDENTIFICAÇÃO

Localização: Praça do Carmo (8 caldeiras, 23 floreiras e 1 canteiro)

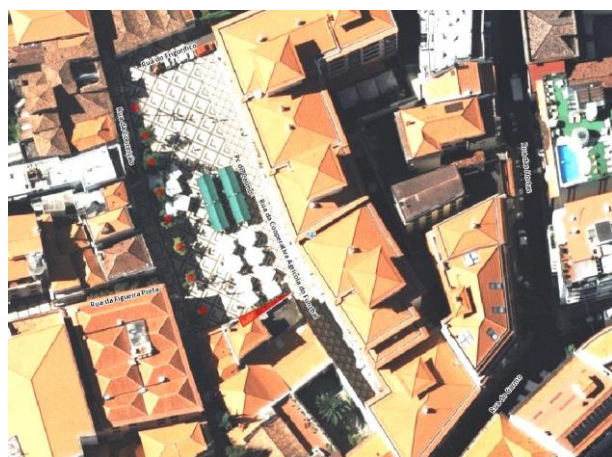
10.11


Junta de Freguesia: Sé

Área aprox.: 35 m2

Rega: s/ informação

Mapa



S/ Escala 

Fotos



## FREGUESIA DA SÉ

| Código do espaço | Designação / Localização                                | Área aproximada (m2) |
|------------------|---|----------------------|
| 10.1             | Avenida Luís de Camões (1 canteiro)                     | 40                   |
| 10.2             | Rua Tenente Coronel Sarmento (1 canteiro)               | 40                   |
| 10.3             | Rua Tenente Coronel Sarmento (26 caldeiras)             | 30                   |
| 10.4             | Rua Paulo Dias (6 caldeiras)                            | 6                    |
| 10.5             | Rua do Infante Santo (3 canteiros)                      | 13,5                 |
| 10.6             | Rua Imperatriz D. Amélia (1 canteiro)                   | 25                   |
| 10.7             | Travessa do Reduto (canteiro pinheiros-de-Damara)       | 21                   |
| 10.8             | Rampa do Carvão (canteiro)                              | 44                   |
| 10.9             | Rotunda Harvey Foster (2 caldeiras e 1 canteiro)        | 16,5                 |
| 10.10            | Rua da Carreira (1 canteiro)                            | 5                    |
| 10.11            | Praça do Carmo (8 caldeiras, 23 floreiras e 1 canteiro) | 35                   |
| <b>Total</b>     |   | <b>276</b>           |





LIMITE DA FREGUESIA



ÁREAS VERDES A MANTER



- 10.1 - Avenida Luís de Camões (1 canteiro)
- 10.2 - Rua Tenente Coronel Sarmento (1 canteiro)
- 10.3 - Rua Tenente Coronel Sarmento (26 caldeiras)
- 10.4 - Rua Paulo Dias (6 caldeiras)
- 10.5 - Rua Infante Santo (3 canteiros)
- 10.6 - Rua Imperatriz D. Amélia (1 canteiro)
- 10.7 - Travessa do Reduto (canteiro pinheiros-de-Damara)
- 10.8 - Rampa do Carvão (canteiro)
- 10.9 - Rotunda Harvey Foster (2 caldeiras e 1 canteiro)
- 10.10 - Rua da Carreira (1 canteiro)
- 10.11 - Praça do Carmo (8 caldeiras, 23 floreiras e 1 canteiro)

DIVISÃO DE JARDINS E ESPAÇOS VERDES URBANOS

CÂMARA MUNICIPAL DO FUNCHAL  
DEPARTAMENTO DE ESPAÇOS VERDES E AÇÃO CLIMÁTICA

FREGUESIA

10 - SÉ

TÍTULO DO DESENHO

NÚMERO DO DESENHO

TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS

11.11

ESCALA

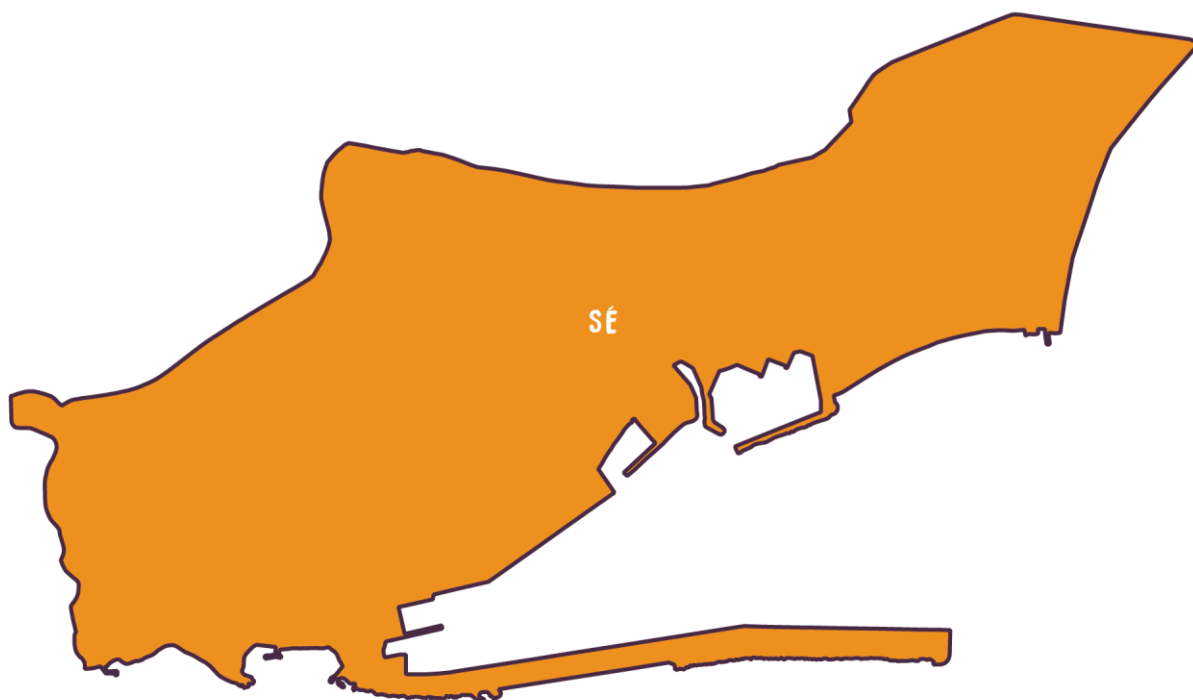
1/ 7000

DATA

13.07.2023

AS DIMENSÕES INDICADAS DEVERÃO SER CONFIRMADAS EM OBRA





# ANEXO A-2

## QUADRO FINANCEIRO OBRAS



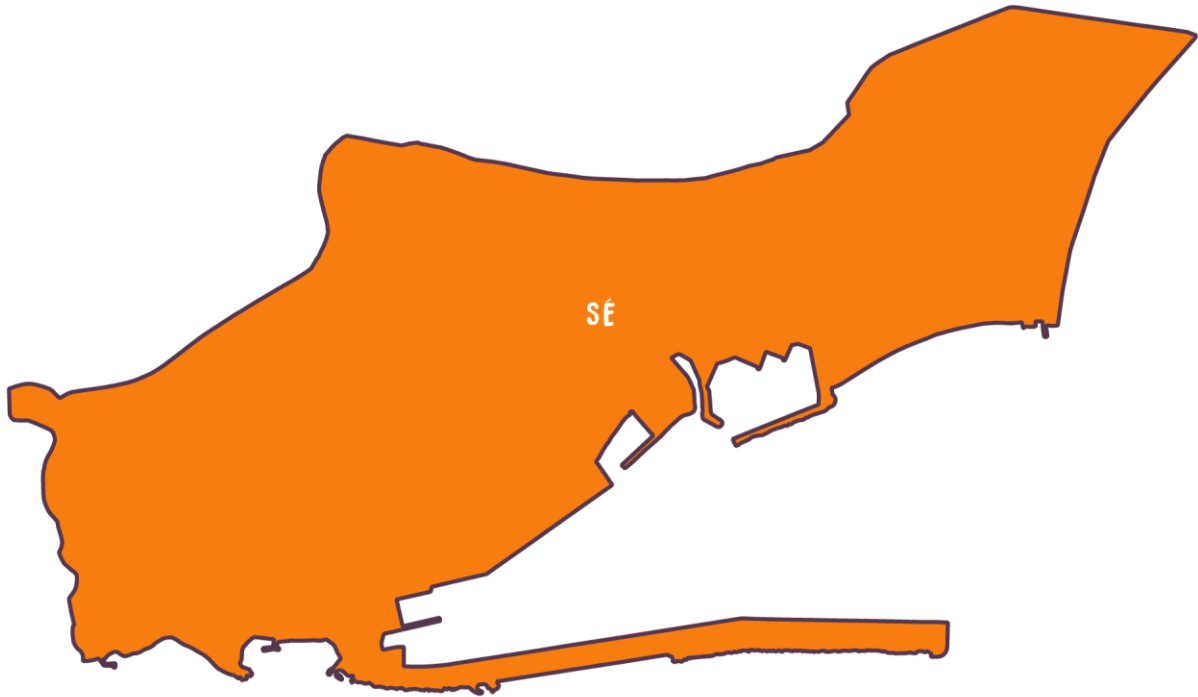
## FREGUESIA DA SÉ

Anexo A-3

### Quadro financeiro obras

|  | Indicador | Número Total | Valor Unitário | Total            |
|--|-----------|--------------|----------------|------------------|
| <b>Anexo A-1</b> - Gestão e Manutenção de Espaços Verdes | m2        | 276          | 6,50€          | 1 794,00€        |
| <b>TOTAL</b>   |           |              |                | <b>1 794,00€</b> |

Este é o valor a transferir anualmente dividido por duodécimos respeitantes ao Anexo A.



# ANEXO **B**

APOIO SOCIAL À COMUNIDADE



## FREGUESIA DA SÉ

Anexo B

### Apoio Social à Comunidade

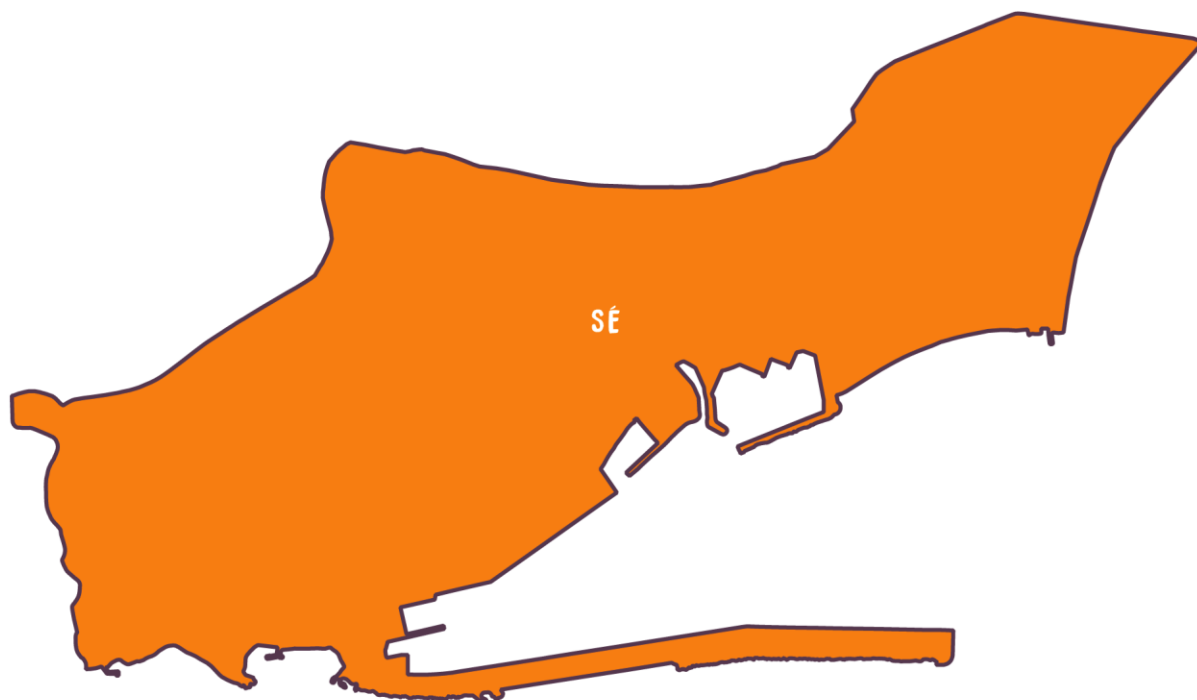
Para a elaboração deste anexo foi considerado que:

1. O descritor teria uma conjugação de indicadores que reflitam a realidade sócio económica dos seus habitantes, por não estar disponível informação direta (por exemplo o PIB por habitante);
2. Os indicadores serão:
  - a) O número de habitantes da freguesia, segundo os dados definitivos dos censos de 2021;
  - b) A taxa de desempregados por habitante da freguesia, segundo os dados do Instituto do emprego relativo ao mês de março de 2023;
  - c) Número de pessoas por fogo segundo os dados definitivos dos censos de 2021;
  - d) Valor mediano das vendas por metro quadrado de alojamentos familiares, referentes ao quarto trimestre de 2022.
3. Relativamente ao contrato anterior, os valores atribuídos foram atualizados tendo em conta a inflação.
4. O valor correspondente aos indicadores referidos no nº 2 é de **61 280,19€**, conforme abaixo discriminado:
  - a) Indicador número de habitantes por freguesia:
    - $2\,875 \text{ hab} \times 7,15\text{€/hab} = 20\,556,25\text{€}$ ;
  - b) Indicador taxa de desemprego por habitante:
    - $(121 \text{ desemp.} / 2\,875 \text{ hab}) \times 242\,000,00\text{€} = 10\,185,04\text{€}$ ;
  - c) Indicador número de pessoas por fogo:
    - $(2\,875 \text{ hab} / 2\,170 \text{ fogos}) \times 11\,000,00\text{€} = 14\,573,73\text{€}$ ;
  - d) Indicador valor mediano das vendas por metro quadrado:
    - $33\,000,00\text{€} / (2\,067,00\text{€} / 1\,000,00\text{€}) = 15\,965,17\text{€}$ .

**TOTAL DO ANEXO B**

**61 280,19€**

Este é o valor a transferir anualmente dividido por duodécimos respeitantes ao Anexo B.



# ANEXO C

## MAPA FINANCEIRO



## FREGUESIA DA SÉ

Anexo C

### Mapa Financeiro

|   |                   |
|---|-------------------|
| SUBTOTAL ANEXO A – OBRAS                        | 1 794,00€         |
| SUBTOTAL ANEXO B - APOIO SOCIAL À<br>COMUNIDADE | 61 280,19€        |
| <b>TOTAL</b>                                    | <b>63 074,19€</b> |